Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **43.184** Data: **18/02/2019**

Projeto de Lei nº: **07/2019**

AUTOR:

Vereador CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Assunto: **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

Resumo

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 20/02/2019 Diretor de Secretaria	Ao Vereador Luiz Fagin. Com. Justiça e Redação 06/05/19		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitodo por _____ a _____ votos
Pompeia, 6/5/2019
Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitodo por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____
Presidente

Autógrafo Nº 25/2019

Lei Nº _____ de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
18 FEV 2019
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____07_____/2019

Institui a Semana Municipal de Trânsito.

A câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Trânsito, a ser celebrada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, data em que é comemorada a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTITIFICATIVA:

A apresentação do presente Projeto de Lei visa conscientizar e orientar a população quanto aos direitos e deveres, tanto dos pedestres quanto dos motoristas.

O Poder Executivo através das Secretarias Municipais juntamente com o Conselho Municipal de Trânsito poderá desenvolver nessa semana atividades de orientações nas escolas, bem como em diversos pontos da cidade, voltadas à conscientização para um trânsito mais seguro e cidadão.

É preciso despertar a consciência dos pedestres sobre a importância de utilizarem as faixas para fazer uma travessia segura e responsável, e dos motoristas para que respeitem as faixas de pedestres, dando preferência para quem estiver na travessia e respeite os limites de velocidade.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres pares e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador - PSD

Proc. 43.184

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 43.184

Projeto de Lei n.º 07/2019, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Vereador: CARLOS ROGERIO BARBOSA

PARECER

> Artigo 1º: fica instituída no calendário oficial do município a semana municipal de transito, a ser celebrada anualmente no período compreendido entre 18 a 25 de setembro, data em que é comemorado a semana nacional do transito

1. Relatório:

O Vereador **CARLOS ROGERIO BARBOSA** apresentou o Projeto de Lei nº 101/17 à Câmara Municipal, objetivando instituir, no Município de POMPEIA, a Semana Municipal do Trânsito, a ser comemorada, anualmente, entre 18 a 25 de setembro, data em que é comemorado a semana nacional do transito, Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, o projeto foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para parecer jurídico.

2. Parecer:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a instituição da "Semana Municipal do Trânsito". Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações ao Executivo, o que, do contrário, poderia macular o projeto de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". **Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do principio da simetria constitucional.** Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, da Lei Orgânica do Município refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."

O Projeto de Lei nº 07/2019 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Pompeia, a "Semana Municipal do Trânsito", sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 101/2017, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Pompeia, 22 de fevereiro de 2019.

Mauricio Maldonado Gonzaga
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 07/2019

Autor: Vereador Carlos Rogério Barbosa

Assunto: Institui a Semana Municipal de Trânsito.

Após análise não se constatou qualquer irregularidade no presente projeto em questão, sendo assim trata-se de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

Sala das Comissões,
6 de maio de 2019.

Valdir Cervelin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

De acordo
06/05/2019

Deferido
6-5-2019